



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 58/95

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU", DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação lato sensu designa todo e qualquer curso que se segue à graduação, sendo destinado ao treinamento técnico e científico de uma determinada e limitada área do saber para formar o profissional especializado.

O Programa de Pós-Graduação lato sensu é constituído por cursos eventuais ou permanentes de especialização e de aperfeiçoamento a graduados em nível superior através dos quais são concedidos certificados ao profissional habilitado.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Curso de Aperfeiçoamento objetiva reciclar e aprimorar conhecimentos adquiridos na graduação, com vistas ao aprimoramento técnico profissional em determinado campo do saber.

Art. 3º. O Curso de Especialização objetiva desenvolver e aprimorar o conhecimento técnico e científico em campos epistemológicos delimitados e/ou técnicas pertinentes à prática profissional específica.

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 4º. Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização serão desenvolvidos por um ou mais Departamentos dos Institutos e Faculdades, obedecendo a projetos específicos para esta atividade acadêmica.

§ 1º. Os projetos de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização deverão se encaminhados à PROPEP, através da Coordenação de Programa de Pós-graduação do Instituto/Faculdade a qual pertence o Coordenador do Curso, com antecedência mínima de 90 dias, contados da data prevista para a abertura das inscrições, para análise e parecer da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.

§ 2º. O curso só poderá iniciar suas atividades depois de aprovado pela CPEPG e do seu encaminhamento ao CONSEPE para homologação.

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 3º. O projeto deverá ser constituído das seguintes partes:

A) Identificação do Curso: Denominação do Curso; Instituto/Faculdade do Coordenador; Departamentos envolvidos; endereço; período de realização; clientela; número de vagas.

B) Nome e titulação do Coordenador do Curso; Composição do Colegiado do curso (membros docentes).

C) Objetivos e justificativas mostrando a relevância do curso.

D) Estrutura curricular do curso: relação das disciplinas, determinando a carga horária, os créditos, a ementa, os docentes responsáveis, sistema de avaliação e bibliografia.

E) Relação do corpo docente, acompanhada de "Curriculum vitae", de acordo com modelo, de cada professor e do coordenador.

F) Sistema de avaliação, com exigência de monografia para curso de especialização e trabalho de conclusão para curso de aperfeiçoamento, individuais.

G) Número de vagas e critérios para o seu preenchimento.

H) Cronograma completo das atividades didáticas, incluindo data prevista para o início e o término do curso.

I) Descrição sucinta das instalações, equipamentos e material bibliográfico a serem utilizados pelo curso.

J) Orçamento completo, justificando a remuneração do pessoal.

K) Cronograma físico-financeiro.

Art. 5º. O Projeto deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

A) Cópia da ata de aprovação do curso proposto, pelo colegiado de Departamento do Coordenador do Curso.

B) Parecer do Coordenador de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação do Instituto/Faculdade de origem do Coordenador do Curso, incluindo a justificativa de participação de docente sem a titulação mínima exigida.

C) Homologação do Instituto/Faculdade de origem do Coordenador do Curso.

D) Comprovante de titulação maior do Coordenador do Curso e do Corpo Docente.

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º. Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, o corpo docente deverá ser constituído por profissionais titulados, sendo exigido, como qualificação mínima, o título de mestre.

§ 1º. O docente, sem a titulação mínima exigida, poderá lecionar quando sua qualificação for julgada suficiente pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da unidade, após análise e parecer que levará em conta: O "Curriculum Vitae" do professor e sua adequação ao objetivo geral do curso e ao programa da disciplina, pela qual será responsável, até 1/5 (um quinto) do corpo docente.

27



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 2º. O docente, sem a titulação mínima exigida, desde que especialista, poderá orientar monografias, quando sua qualificação for julgada suficiente pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da unidade, após análise e parecer que levará em conta : o "Curriculum Vitae" do professor e sua adequação ao objetivo geral do curso e ao programa da disciplina, pela qual será responsável, até 1/5 (um quinto) do corpo docente.

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 7º. O Colegiado do Curso será composto pelo Coordenador do Curso, como presidente nato, e mais três docentes e um representante discente, escolhidos entre seus pares.

§ 1º. O representante discente será escolhido na primeira semana após o início do curso.

Art. 8º. Compete ao Colegiado de Curso:

A) Deliberar sobre eventuais alterações do curso, para o seu melhor desenvolvimento, desde que não atinjam a estrutura aprovada.

B) Divulgar critérios de avaliação a alunos matriculados.

C) Deliberar sobre recursos interpostos, referentes à revisão de avaliação de disciplinas, trabalhos de conclusão e monografias, quando formulado os autos para julgamento.

D) Deliberar sobre a equivalência de disciplinas, cujos créditos foram obtidos em outros cursos de pós-graduação, para fins de integralização curricular, desde que não tenham decorridos mais de 5 anos da realização da disciplina.

E) Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Final do Curso, enviado pelo Coordenador do mesmo.

F) Colaborar com o Coordenador, na supervisão das atividades didáticas e administrativas do curso e na aplicação dos Recursos Financeiros.

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 9º. Coordenador do curso proposto será indicado pelo colegiado de Departamento, devendo o mesmo ter título de Doutor ou Mestre, e pertencer ao quadro regular docente.

Art. 10º. Compete ao Coordenador do Curso:

A) Coordenar e supervisionar as atividades didático administrativas do curso;

B) Receber as inscrições dos candidatos e coordenar o processo de seleção dos mesmos.

C) Tornar público a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições aceitas, num prazo de 24 horas, após o término da seleção.

D) Elaborar o Relatório Final das atividades do curso, contendo a relação nominal dos matriculados, dos concluintes, avaliação, disciplinas cursadas, créditos concedidos, e outros dados complementares, dentro do prazo máximo de 2 anos a contar da data do início do curso.

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

E) Submeter o Relatório Final ao Colegiado do Curso, que emitirá parecer e encaminhará ao Conselho Superior do Instituto ou Faculdade, através da Coordenação de Pós-Graduação local, para encaminhamento à PROPEP para homologação, acompanhado do pedido de expedição dos certificados dos alunos aprovados.

F) Elaborar e executar o plano de aplicação dos recursos orçamentários.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11 . Para inscrever -se ao Curso de Pós-Graduação lato-sensu o candidato apresentará à respectiva secretaria os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida.*
- b) Diploma ou equivalente legal e histórico escolar da graduação*
- c) Curriculum vitae segundo modelo da Coordenação do curso.*

Art. 12 . Os candidatos selecionados deverão requerer matrícula, na data marcada pelo Coordenador do Curso, munidos de documentos de identificação.

DO CERTIFICADO

Art. 13 . Para obter o certificado do curso de especialização ou aperfeiçoamento, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) frequência mínima de 85% da carga horária prevista;*
- b) aproveitamento mínimo de 70%, aferido no processo formal de avaliação, em cada disciplina;*
- c) aprovação da monografia ou trabalho de conclusão do curso*

§ 1º Fica a critério do Colegiado de curso a expedição do certificado em curso de aperfeiçoamento para os alunos que concluíram os créditos em disciplina, conforme legislação em vigor.

Art. 14 . O Certificado expedido deverá conter ou ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual constará:

- a) Nome completo, filiação, data, local de nascimento e grau acadêmico;*
- b) Relação das disciplinas, nota ou conceito e o nome e a titulação dos docentes;*
- c) O título da monografia e o conceito obtido, quando for o caso;*
- d) Período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;*
- e) Declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução;*
- f) Assinatura do Coordenador do Curso;*

Art. 15 . Os certificados de Conclusão do curso serão expedidos pela PROPEP e vai assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e pelo Coordenador do Curso.

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 16 . Os Cursos de aperfeiçoamento e especialização terão a duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas e 360 (trezentos e sessenta) horas respectivamente, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º - Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 02 (dois) anos consecutivos para a conclusão.

§ 2º - A carga horária destinada ao conteúdo específico do curso de especialização não deverá ser inferior a 360 horas.

§ 3º - Os cursos destinados ao magistério superior deverão dedicar do total mínimo, pelo menos 60 horas da carga horária total à disciplina de formação didático-pedagógica nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Os Cursos de aperfeiçoamento destinados ao magistério superior deverão ter carga horária mínima de 360 horas.

Art. 17. A aprovação dos projetos de cursos de Pós-Graduação lato sensu terão validade de 04 (quatro) anos.

DO ORÇAMENTO

Art. 18. A implantação do curso de pós-graduação lato-sensu requer a viabilização de recursos pela unidade proponente, através de convênios ou de auto-financiamento, para assegurar as suas despesas.

Art. 19. Os recursos financeiros destinados aos cursos de pós-graduação lato sensu serão alocados na unidade orçamentária respectiva, através da Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN, de acordo com o plano de aplicação proposto.

§ 1º - Os recursos financeiros, provenientes de taxas de inscrição e outras correlatas, deverão ser recolhidas através de depósito na conta "Renda Própria" da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 2º. Caberá ao dirigente de cada unidade orçamentária autorizar a execução financeira das despesas, de acordo com os preceitos legais e sob o acompanhamento do Coordenador do Curso.

§ 3º. O plano de aplicação de recursos arrecadados deverá ser anexado ao relatório final.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A residência médica como Programa de Especialização obedece as normas específicas em vigor.

Art. 21. O reconhecimento do Certificado de especialização, para os efeitos da aplicação do item 3, § 1º do Art. 1º da lei nº 8243, será feito pela PROPEP, atendendo os requisitos exigidos pela Portaria nº 939, de 29 de junho de 1993.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPEPG/PROPEP e em última instância pelo CONSEPE.

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 23 . Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 001/93 CONSEPE e a Resolução 034/94 CONSEPE.

Parágrafo Único. Ficam autorizados até seus términos, os cursos atualmente em desenvolvimento e que foram aprovados baseados nas Resoluções n.ºs. 01/93-CONSEPE e 013/94-CONSEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino e Pesquisa, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1995.


VALFREDO DA MOTA MENEZES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSEPE